

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENS Nº 06/2021

Orienta a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos a serem observados e cumpridos referente às atividades de ensino de graduação em 2022/1.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 65 do Regimento Geral da Universidade – RGU, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010, a respeito dos procedimentos a serem observados e cumpridos referente às atividades de ensino de graduação em 2022/1, ORIENTA:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONEPE 24/2021 de 21 de outubro de 2021 que institui o calendário acadêmico de 2022;

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERNA Nº 053/2020 que mantém suspensas as atividades presenciais regulares da Universidade enquanto perdurar o estado de calamidade pública do RS.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da segurança de acadêmicos e acadêmicas, corpo técnico e docente da Universidade mediante o quadro da Pandemia promovida pela COVID-19.

CONSIDERANDO que o planejamento das Unidades para o próximo semestre precisa ser entregue à Pró-reitoria de Ensino até dia 19 de novembro.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO DO SEMESTRE 2022/1

Art. 1º - Será realizado pelos colegiados de curso, com todas as suas representações, sendo necessário o envio da ata da reunião de planejamento juntamente com a planilha detalhada dos componentes curriculares a serem ofertados

no semestre.

Parágrafo único - Considerando a possibilidade de realização de reuniões não presenciais; em substituição à assinatura, a ata poderá vir em um arquivo único no formato PDF contendo as manifestações de ciência e concordância de todos os membros do colegiado (Art. 202 do RGU) enviadas por e-mail.

Art. 2º - Os Componentes Curriculares ofertados, com exceção de Estágio e TCCII, deverão obrigatoriamente utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle (AVA oficial da Universidade).

I. Os componentes curriculares teóricos poderão ser organizados de forma:

- não-presencial, utilizando tecnologias digitais, através da plataforma Moodle ou por videoconferência, com a oferta de vagas de acordo com o previsto no PPC;
- híbrida, com a previsão de atividades não presenciais através da plataforma Moodle ou por videoconferência e atividades presenciais pré-agendadas, com escalonamento das turmas, de forma a diminuir a circulação de pessoas nas unidades e respeitando as medidas definidas pelo CESP e COE-E Local.

II. Os componentes curriculares teóricos-práticos e práticos poderão ser organizados de forma:

- híbrida com a previsão de atividades não presenciais através da plataforma Moodle ou por videoconferência e atividades presenciais pré-agendadas, com escalonamento das turmas, de forma a diminuir a circulação de pessoas nas unidades e respeitando as medidas definidas pelo CESP e COE-E Local.

- presencial, com as atividades pré-agendadas junto ao COE E-Local, de forma a diminuir a circulação de pessoas nas unidades e respeitar as medidas definidas pelo CESP.

III. Para fins de adequação do número de acadêmicos aos espaços de salas de aula disponíveis, os componentes curriculares híbridos e presenciais poderão ser ofertados para um número de vagas inferior ao previsto no PPC do curso, podendo haver turmas duplicadas ou não.

IV. Todas as atividades presenciais devem observar o Plano de Contingência elaborado pelo COE-E local da unidade e autorizado pelo Estado.

V. Deverão ser priorizadas, para realizar atividades presenciais, os componentes curriculares práticos e teórico-práticos.

VI. O planejamento deverá especificar para cada componente se este será totalmente não-presencial, híbrido ou presencial.

Art. 3º O planejamento deve ser aprovado pelo COE-E Local da Unidade antes de ser encaminhado à PROENS.

Parágrafo único – Se o COE E Local da unidade identificar que não é possível realizar o planejamento elaborado pelo colegiado dentro das normas vigentes de segurança sanitária, o colegiado deverá adaptar o planejamento de acordo com as sugestões do COE E-Local até que este entenda que o planejamento de atividades presenciais está de acordo com as normas sanitárias.

Art. 4º - A abertura de todos os componentes indicados pelo colegiado para ocorrer no período letivo de março a agosto de 2022 (semestre 2022/1), está condicionada ao envio para a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (coordenadoria-academica@uergs.edu.br) da Planilha de Planejamento Detalhado 2022_1 até o dia 19 de novembro (utilizar o modelo atualizado 2022_1 enviado aos coordenadores de curso).

Parágrafo único - Neste mesmo envio, o coordenador anexará a ata do colegiado de curso que deliberou este planejamento, no formato pdf, contendo as manifestações de ciência e concordância de todos os membros do colegiado e dos membros do COE E Local.

Art 5º - Os encargos docentes de ensino deverão observar o estabelecido na Resolução CONSUN 08/2010, sendo que a dedicação semanal deve respeitar o mínimo estabelecido no Art. 1º e não pode ultrapassar a carga horária contratual do docente.

Art 6º - Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII), deve ser planejado um componente curricular para cada professor orientador; e a defesa poderá ser realizada por videoconferência ou de forma presencial.

Art. 7º - Para componentes curriculares planejados para atender acadêmicos de mais de um curso, poderá ser solicitada a reserva de vagas de acordo com o Art. 11 da Resolução CONEPE 021/2020. Esta informação deverá constar na planilha de planejamento detalhado.

QUANTO AOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 8º - Poderá ser ofertada uma turma de cada Componente Curricular de Estágio Obrigatório por curso, de acordo com o previsto na Instrução Normativa PROENS 04/2020, o coordenador do curso será o professor responsável pelo componente de estágio, a não ser que no planejamento venha a indicação de outro docente.

Art 9º - Os Estágios Supervisionados Obrigatórios poderão ocorrer de forma não presencial; desde que, no entendimento do colegiado, não resultem em prejuízo para a formação do acadêmico.

Art 10 - Estágios Supervisionados Obrigatórios poderão ocorrer de forma presencial, desde que observadas as seguintes condições:

I. A atividade realizada pela instituição concedente deve pertencer ao grupo cujo funcionamento esteja autorizado pela legislação estadual e municipal, seguindo as orientações de segurança sanitária.

II. Termos de Responsabilidade assinados pelo estagiário e responsável pela Instituição concedente.

CAPÍTULO III

DAS COLAÇÕES DE GRAU

Art 11 - Fica autorizada a realização de cerimônia de colação de grau solene no formato presencial, a partir de fevereiro de 2022. As colações de grau de gabinete permanecem no formato remoto. As colações de grau serão orientadas na sequência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Visitas técnicas serão orientadas por meio de instrução própria, mediante o quadro de avanço ou recuo da pandemia seguindo protocolos de saúde, no início de 2022.

20
anos



Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Art. 13 - Orientações pedagógicas para a utilização de Tecnologias Digitais estão disponibilizadas a todos os docentes no ambiente Moodle.

Art 14 - Situações excepcionais trazidas e justificadas pela coordenação do curso serão avaliadas pela PROENS.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, ficando revogadas quaisquer orientações a ela contrárias.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

Rochele da Silva
Santaiana Pró-Reitora de
Ensino

